

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ofício nº 371/2025

Fernandes Pinheiro, 07 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 024/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 024/2025**, que “Altera a Lei nº 786/2022, que institui e regulamenta a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.”

Solicito que o referido Projeto de Lei trâmite em **regime ordinário**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro – PR

RECEBIDO
Em 07/10/25
SD
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespинheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI N° 024, DE 2025

Altera a Lei nº 786/2022, que institui e regulamenta a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 786/2022, com a seguinte redação:

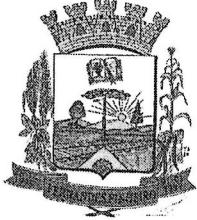
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os Conselheiros Tutelares em mandato terão direito à percepção de diárias, em razão do exercício de suas atribuições legais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 786/2022, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Em 07/10/25
SD
Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

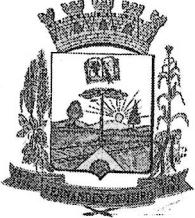
Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, 07 de outubro de 2025.


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS

(Servidores, agentes políticos e conselheiros tutelares)

TABELA A – PREFEITO(A) E VICE PREFEITO(A)

<i>Diárias com pernoite.....</i>	<i>R\$ 397,28</i>
<i>Diárias sem pernoite.....</i>	<i>R\$ 170,27</i>

TABELA B – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS / ASSESSOR JURÍDICO / CHEFE DE GABINETE E DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Diárias com pernoite.....</i>	<i>R\$ 350,00</i>
<i>Diárias sem pernoite.....</i>	<i>R\$ 113,51</i>

TABELA C – SERVIDORES EFETIVOS / CONSELHEIROS TUTELARES

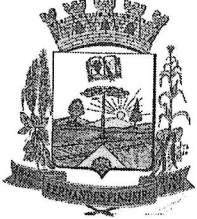
<i>Diárias com pernoite.....</i>	<i>R\$ 350,00</i>
<i>Diárias sem pernoite:</i>	
<i>De 50 Km. a 100 Km.....</i>	<i>R\$ 45,39</i>
<i>De 100 Km. a 250 km.....</i>	<i>R\$ 79,46</i>
<i>Acima de 250 Km.....</i>	<i>R\$ 113,51</i>

TABELA D – PREFEITO(A) / VICE PREFEITO (A) / SECRETÁRIOS MUNICIPAIS / ASSESSOR JURÍDICO / CHEFE DE GABINETE / SERVIDORES EFETIVOS / CARGOS EM COMISSÃO E ASSEMELHADOS

<i>Diária para BRASÍLIA.....</i>	<i>R\$ 908,08</i>
----------------------------------	-------------------

Obs:

- a) As distâncias estabelecidas nesta tabela para se determinar o valor das diárias se referem ao trecho percorrido entre o Município de Fernandes Pinheiro e a cidade de destino da viagem (somente ida), sem contar o percurso de volta.
- b) Para cursos, treinamentos, eventos/reuniões oficiais, de duração mínima de 4 (quatro) horas realizados em localidade cuja distância não atinja a quilometragem mínima prevista nesta Lei, será devido o valor correspondente à diária da faixa de 50 km a 100 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 024, DE 2025

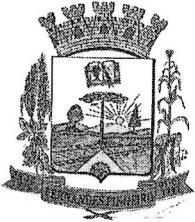
Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei busca promover ajustes na Lei Municipal nº 786/2022, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal. A proposta contempla, em primeiro lugar, a inclusão dos Conselheiros Tutelares entre os beneficiários do regime de diárias. Trata-se de reconhecimento necessário à relevância da função por eles desempenhada, uma vez que exercem atribuições essenciais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, frequentemente exigindo deslocamentos em razão do exercício de suas funções legais.

Além disso, a proposta atualiza o valor das diárias com pernoite, que se encontram defasados e já não atendem à finalidade indenizatória que caracteriza esse instituto. Atualmente, o valor é de R\$ 283,77 para os ocupantes de cargos em comissão e de R\$ 227,02 para os servidores efetivos, montantes insuficientes para cobrir despesas básicas de hospedagem e alimentação. Com a presente alteração, o valor passa a ser fixado em R\$ 350,00, adequando-se à realidade dos custos e garantindo tratamento isonômico entre as categorias, já que a alteração se restringe exclusivamente à diária de pernoite. Ressaltando que os demais valores seguem inalterados. A proposta visa alterar somente a diária com pernoite.

A equiparação entre servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão justifica-se pelo fato de que, na prática, ambos se deslocam para os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE (042) 3570-0100 CEP 84535-000

mesmos cursos e capacitações, permanecem nos mesmos locais de hospedagem e alimentação, não havendo fundamento lógico ou jurídico para a manutenção de valores diferenciados. A medida, portanto, promove maior equidade e atende ao princípio constitucional da isonomia, ao mesmo tempo em que assegura a valorização do serviço público municipal.

O Projeto de Lei também inova ao prever a concessão de diária para cursos, treinamentos, reuniões/eventos oficiais de duração mínima de 4 (quatro) horas diárias, mesmo quando a distância percorrida não atinge a quilometragem mínima estabelecida. Essa previsão busca regulamentar situações cotidianas em que servidores participam de atividades em cidades vizinhas, como Iriti, Rebouças e Teixeira Soares, onde precisam permanecer durante todo o dia e arcar com despesas de alimentação. Nessas hipóteses, mostra-se incompatível transferir o custo para o servidor, uma vez que a atividade é realizada a serviço do Município, cabendo, portanto, à Administração custear tais despesas.

Cumpre destacar que todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando responsabilidade e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância social e administrativa das alterações ora propostas, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 07 de outubro de 2025.


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal